



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado a Dispensa de Licitação nº 016/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELTON BRUM**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.244.808/0001-57, estabelecido na Rua Carlos Barbosa, 236 – Jardim Gisela – Toledo-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. **FERNANDO GUTH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº 10.162.040-9 SESP/PR e CPF nº 082.902.489-11, residente e domiciliado na Rua Antonio José Elias, 951 – Coqueiral – Cascavel -PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de Ensaio de Caracterização do Solo (CBR), com a emissão de laudo (s) e fornecimento (s) de ART (s), para atender a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo do Município de São José das Palmeiras.

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Dispensa de Licitação nº 16/02021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será R\$ 2.750,00 ( dois mil, setecentos e cinquenta reais) até o termino do contrato. A (s) fatura (s) deverá (ao) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 ( trinta) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Paragrafo Primeiro:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)

**Paragrafo Segundo:** Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 13 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2920	07.001.15.452.0008.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato num prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da ordem de serviços e/ou requisição de compras.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do serviços, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Nona**– A fiscalização da execução do CONTRATO ficará a cargo da servidora, a Sra. **Isabela Aparecida Arloleya e secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes**, ao quais competiram velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

33

CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda** - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 13 de agosto de 2021

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Contratante

  
FERNANDO GUTH  
CREA-PR 151025/D  
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Ensaio de Caracterização do Solo (CBR), com a emissão de laudo (s) e fornecimento (s) de ART (s), para atender a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo do Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADO:** CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

**VALOR:** R\$ 2.750,00 ( dois mil, setecentos e cinquenta reais) até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 13 de novembro de 2021.

São José das Palmeiras, em 13 de agosto de 2021.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal

17 - 04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985

# Município de São José das Palmeiras - 2021

## Mapa da Licitação

Processo dispensa 16/2021

Página:1

Equipano

Data abertura: 13/08/2021

Data julgamento: 13/08/2021

Data homologação:

CNPJ: 22.244.808/0001-57

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	03 (TRÊS) SERVIÇOS DE ENSAIO DE CAR	SERV	1,00	2.750,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			2.750,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 22.244.808/0001-57 - Consolotec Controle Tecnológico Ltda

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

18/08/2021 11:50

Emitido por: SANDRA ROSA DE SOUZA, na versão: 5527 v



# Município de São José das Palmeiras - 2021

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 16/2021

Página:1

Equipano

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 8332-1 Consolotec Controle Tecnologico Ltda		CNPJ: 22.244.808/0001-57		Telefone:		Status: Classificado		2.750,00	
Representante: 8331-3 Fernando Guth								2.750,00	
Lote 001 - Lote 001							2.750,00	2.750,00	*
001	16463 03 (TRÉS) SERVIÇOS DE ENSAIO DE CARACTERIZAÇÃO DO SOLO – CBR.	SE	1,00	Classificado					
<b>VALOR TOTAL:</b>							2.750,00		

